

seguintes funções: Realizar avaliação, planejamento e aplicação da intervenção ABA com as crianças cadastradas no CEAMA. Criar programas específicos para cada criança com atividades estruturadas/rotinas, promover o envolvimento familiar no planejamento e execuções de tarefas, valorizar o reforço positivo, praticar ações que estimulem o olhar da criança para o interlocutor com quem ele está interagindo, estabelecer ambientes tranquilos, realizar visitas supervisionadas em domicílio, no ambiente escolar e capacitar profissionais da saúde e familiares. **Os profissionais credenciados realizarão até 20 consultas por semana.** Tabela I do Anexo II.

21- Os serviços de Fonoaudiólogo deverão atuar junto ao FMS ou outro órgão da Secretaria de necessidade desse serviço, dispostos das seguinte funções: desenvolver ações de promoção/proteção/recuperação da saúde; cabe-lhe diagnosticar problemas/alterações de saúde, desenvolver atividades de promoção/proteção da saúde, realizar visitas domiciliares e institucionais/escolas, assessorias/orientações a diferentes profissionais, organizar grupos para atendimento da demanda, entre outras, Realizar avaliação e atendimento com crianças com diagnostico do transtorno do espectro autista. Tratar os distúrbios de linguagem e fala; desempenhar a inclusão e reabilitação da fala, linguagem e comunicação. Trabalhar habilidades de comunicação verbal e não verbal (PECS).

Desenvolver habilidades como:

- Fortalecimento muscular (boca, mandíbula e pescoço)
- Treinar os sons;
- Combinar as expressões faciais com a emoção;
- Compreender a linguagem corporal;
- Ensinar o diálogo (perguntas e respostas);
- Contribuir com tom de voz.

Desenvolver ações de promoção/proteção/recuperação da saúde; cabe-lhe diagnosticar problemas/alterações de saúde, desenvolver atividades de promoção/proteção da saúde, realizar visitas domiciliares e institucionais/escolas, assessorias/orientações a diferentes profissionais, organizar grupos para atendimento da demanda, entre outras.

O profissional credenciado para Fonoaudiólogo deverá cumprir a carga horária de 30 horas semanais, o valor pago será conforme Tabela I do Anexo II.

22. Os Serviços de Fonoaudiologia para testes da Linguinha e Orelhinha deverão atuar junto ao FMS ou outro órgão da Secretaria de necessidade desse serviço, dispostos das seguinte funções: A triagem auditiva neonatal (TESTE DA ORELINHA) e teste protocolo frênulo lingual (TESTE DA LINGUINHA), deverão ser prestados conforme, prescrição médica, que em regra será nas primeiras 48 horas de vida por profissional habilitado que deverá disponibilizar o equipamento, destreza e treinamento necessários para realização dos exames. **O profissional credenciado deverá realizar no máximo 32 testes mensais de Triagem Auditiva Neonatal (Teste da Orelhinha) e no máximo 32 testes mensais de Triagem de Frênulo Lingual (Teste da Linguinha),** o valor pago será, conforme Tabela IV do Anexo II.

23- Os serviços de Médico Urologista deverão atuar junto ao FMS ou outro órgão da Secretaria de necessidade desse serviço, dispostos das seguintes funções: diagnosticar e tratar doenças do sistema urinário, que inclui órgãos, como a bexiga e os rins, e canais, como a uretra e os ureteres. **Possuir RQE. Deverá atender no mínimo 80 consultas e no máximo 90 consultas por mês,** o valor pago por consulta será conforme Tabela II do Anexo II.

24- Os serviços de Cirurgião Dentista Bucomaxilofacial deverão ser prestados no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), disposto das seguintes funções: diagnóstico e o tratamento cirúrgico e coadjuvante das doenças, traumatismos, e anomalias congênitas e adquiridas do aparelho mastigatório e anexos, e estruturas craniofaciais associadas. Os profissionais trabalharão e receberão conforme produção, consoante a Tabela III do Anexo II, **tendo como limite máximo de procedimento o valor global de R\$ 7.000,00** (sete mil reais).

25- Os serviços de Cirurgião Dentista (Odontólogo) para Portadores de Necessidades Especiais deverão ser prestados no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), disposto das seguintes funções: as mesmas atribuições dispostas no item 29, em especial atenção para prevenção, o diagnóstico, o tratamento e o controle dos problemas de saúde bucal de pacientes que tenham alguma alteração no seu sistema biopsicossocial. **Deverá cumprir a carga horária de 40 horas semanais**, o valor pago será conforme Tabela I do Anexo II.

26- Os serviços de Médicos especialista em Endocrinologia deverão atuar junto ao FMS ou outro órgão da Secretaria de necessidade desse serviço, dispostos das seguintes funções: Ter especialidade comprovada em endocrinologia, **Possuir RQE** realizar consultas em sua especialidade em atendimento nível ambulatorial. Preencher fichas médicas/ prontuário eletrônico das pacientes; prescrever tratamento adequado; participar de programas voltados para a saúde pública; Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra - referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência. **Os profissionais credenciados deverão cumprir a carga horária de 20 horas semanais** Tabela II do Anexo II.

26.1. Médicos especialista em Endocrinologia deverão atuar junto ao FMS ou outro órgão da Secretaria de necessidade desse serviço, dispostos das seguintes funções: Ter especialidade comprovada em endocrinologia, **Possuir RQE** realizar consultas em sua especialidade em atendimento nível ambulatorial. Preencher fichas médicas/ prontuário eletrônico das pacientes; prescrever tratamento adequado; participar de programas voltados para a saúde pública; Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra - referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência. **Os profissionais credenciados deverão atender até 120 consultas por mês** Tabela II do Anexo II

27- Os serviços de Educador Físico deverão atuar junto ao FMS ou outro órgão da Secretaria de necessidade desse serviço, dispostos das seguintes funções: definir procedimentos, ministrar, orientar, desenvolver, identificar, planejar, coordenar, supervisionar, lecionar, assessorar, organizar, dirigir e avaliar as atividades físicas, desportivas e similares, sendo especialista no conhecimento da atividade física/motricidade humana nas suas diversas manifestações e objetivos, de modo a atender às diferentes expressões do movimento humano presentes na sociedade, considerando o contexto social e histórico-cultural, as características regionais e os distintos interesses e necessidades, com competências e capacidades de identificar, planejar, programar, coordenar, supervisionar, assessorar, organizar, lecionar, desenvolver, dirigir, dinamizar, executar e avaliar serviços, programas, planos e projetos, bem como, realizar auditorias, consultorias, treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares, informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas das atividades

físicas, do desporto e afins. Deverá cumprir a carga horária de 40 horas semanais, o valor pago será conforme Tabela I do Anexo II.

28- Os serviços de Assistente Social atuar junto ao FMS ou outro órgão da Secretaria de necessidade desse serviço, dispostos das seguintes funções: Acolhimento aos pacientes e aos familiares, para orientá-los com relação às normas e regras de saúde; elaboração de instrumentos para o atendimento, organizar transporte para pacientes que foram fazer tratamentos em outros municípios, identificar as necessidades e vulnerabilidades de indivíduos, famílias ou grupos. Contribuir e participar nas ações de Saúde Ocupacional; Realizar acompanhamento psicossocial de trabalhadores e pacientes, buscando alternativas de enfrentamento individual e coletivo; Prestar serviços sociais orientando pacientes, acompanhantes, famílias, comunidade e equipes de trabalho da Instituição sobre direitos, deveres, serviços e recursos sociais; Formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimentos; Planejar, elaborar e avaliar programas, projetos e planos sociais em diferentes áreas de atuação profissional; Coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados; Desempenhar atividades administrativas e assistenciais e demais atividades afins. Deverá cumprir a carga horária de 40 horas semanais, o valor pago será conforme Tabela I do Anexo II.

29- Os serviços de Psicopedagogo deverão atuar junto ao FMS ou outro órgão da Secretaria de necessidade desse serviço, dispostos das seguintes funções: Graduação em Pedagogia, possuir Pós graduação em Psicopedagogia; Registro no respectivo conselho; certidão negativa de processo ético disciplinar nos respectivos conselhos. Deverá cumprir a carga horária de 40 horas semanais, o valor pago será conforme Tabela I do Anexo II.

30- Os serviços de Médico do Trabalho, deverão atuar junto ao FMS ou outro órgão da Secretaria de necessidade desse serviço, dispostos das seguintes funções: Prestação de serviços médicos de acordo com sua área, compreendendo consultas médicas a servidores públicos municipais, solicitações de exames complementares, emissão de atestado de saúde ocupacional, laudos para auxílio doença, avaliação para concessão de insalubridade e periculosidade. Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área e outros serviços correlatos e a critério da chefia imediata e da Secretaria Municipal de Saúde. O profissional credenciado cumprirá carga horária de 20 horas semanais. O valor pago será conforme a Tabela II do Anexo II.

31- Os serviços de Odontólogo / Periodontista deverão ser no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), e deverão ser dispostos das seguintes funções: atender aos pacientes em periodontista e suas ramificações; encaminhar para realização de exames, fazer diagnósticos e prescrever medicações. O profissional credenciado cumprirá carga horária de 30hs semanais, o valor será conforme a Tabela I, Anexo II.

32- Os serviços de Odontólogo / Protesista deverão ser no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), e deverão ser dispostos das seguintes funções: atender aos pacientes em protesista e suas ramificações; encaminhar para realização de exames, fazer diagnósticos e prescrever medicações. O profissional credenciado cumprirá carga horária de 30hs semanais, o valor será conforme a Tabela I, Anexo II.

33. Os serviços de Atendente Terapêutico deverão atuar junto ao FMS ou outro órgão da Secretaria de necessidade desse serviço, dispostos das seguintes funções: As funções do Atendente Terapêutico (AT) consistem em auxiliar no tratamento de pacientes que apresentam diversos problemas de comportamento;

- Estudantes e/ou profissionais já formados em áreas de educação e saúde podem atuar como AT, desde que façam o curso técnico de atendente terapêutico;
- É importante que o profissional tenha conhecimento e domínios sobre a Análise do Comportamento Aplicada;
- O AT trabalha em ambientes clínicos para fornecer planos de tratamento para pacientes diversos, incluindo crianças autistas;
- Programas de tratamento para implementação com os pacientes, como desenvolvimento emocional, autogerenciamento, habilidades de segurança, desenvolvimento de jogos e lazer, participação em comunidade e capacidade de enfrentamento e tolerância;
- O Atendente Terapêutico aplicará o programa ABA para a criança, é uma programação de ensino das habilidades que a criança precisa aprender;

Nesse programa estão algumas informações, como:

- Habilidade que será ensinada;
- Data de início e de conclusão do programa;
- Objetivo de ensino;
- Materiais necessários usados durante a aplicação do programa;
- Estímulos usados;
- Detalhamento do procedimento de ensino;
- Níveis de ajuda que serão aplicadas;
- Os reforçadores e quantas vezes eles serão utilizados;
- Quais são os procedimentos de erros (o que será feito quando a criança errar).

O Atendente Terapêutico aplicará, então, esse programa ABA para a criança. Por isso, pensando na formação para Atendente Terapêutico, é importante que o profissional saiba sobre os níveis de ajuda, os reforçadores, procedimentos de erros, estímulos. Como funciona uma terapia ABA, quais são seus princípios e como ela é aplicada.

Para trabalhar com crianças autistas, o AT precisa ter uma formação direcionada a isso: saber o que é autismo, como são as crianças e adolescentes autistas, as intervenções para autismo, as práticas baseadas em evidências científicas, e outros conhecimentos essenciais. **Deverá cumprir a carga horária de 40 horas semanais**, conforme a Tabela I Anexo II.

34- Musicoterapeuta deverão atuar junto ao FMS ou outro órgão da Secretaria de necessidade desse serviço, dispostos das seguintes funções: Dirigir Serviços de Musicoterapia, executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associada ao ambiente organizacional e outras atividades afins. **Deverá cumprir a carga horária de 30 horas semanais**, conforme a Tabela I – Anexo II.

35- Técnico de Segurança do Trabalho deverão atuar junto ao FMS ou outro órgão da Secretaria de necessidade desse serviço, dispostos das seguintes funções: Ter a formação de Técnico em Segurança do Trabalho, registrado no respectivo conselho. Prestará Serviços na sede do Hospital Municipal ou onde a Secretaria Municipal de Saúde apontar. O técnico em segurança do trabalho é um profissional responsável por garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores em um ambiente de trabalho. Ele atua na prevenção de acidentes, identificando e

avaliando os riscos presentes no ambiente de trabalho e propondo medidas preventivas para minimizá-los. Além disso, também é responsável por elaborar planos de emergência em caso de acidentes, promover a conscientização dos trabalhadores sobre a importância da segurança no trabalho e garantir o cumprimento das normas e regulamentações relacionadas à segurança do trabalho. Entre as atividades realizadas por uma pessoa técnica em segurança do trabalho estão:

- Levantar os riscos de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e outros fatores que podem prejudicar os colaboradores;
- Realizar treinamentos para os funcionários;
- Elaborar normas de segurança e saúde;
- Orientar o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC);
- Fazer relatórios e diagnósticos da segurança e saúde dos funcionários.

Deverá cumprir a carga horária de 30 horas semanais, conforme a Tabela II Anexo II.

36- Os serviços de Odontólogo Odontopediatra Clínico, deverão ser no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) ou outro órgão da Secretaria de necessidade desse serviço dispostos das seguintes funções: Atuar em consultórios pediátricos multidisciplinares, (atendendo sob sedação quando necessário); Monitorar a erupção dentária, avaliar o desenvolvimento dos maxilares. Atuar no socorro e tratamento de quedas, fraturas dentárias e luxações na infância. Oferecer atendimento inclusivo e adaptado para crianças com condições sistêmicas, síndromes ou transtornos (como TEA). Ensinar técnicas corretas de escovação, aplicar flúor e selantes, e orientar os pais e crianças sobre dieta e hábitos saudáveis para prevenir o surgimento de cáries. Realizar tratamentos como remoção de cáries, restaurações, profilaxia (limpeza), extrações de dentes de leite e tratamento de canal em dentes decíduos. Ser Especialista em Odontopediatria. **Deverá cumprir a carga horária de 20 horas semanais,** conforme a Tabela I Anexo II.

37. Os serviços de Médicos Pneumologista, deverão atuar junto ao FMS ou outro órgão da Secretaria de necessidade desse serviço, dispostos das seguintes funções: diagnosticar, tratar e prevenir doenças do sistema respiratório, que engloba pulmões, vias aéreas e a pleura. Ele cuida de condições como asma, DPOC, pneumonia, apneia do sono e câncer de pulmão, além de auxiliar no tratamento do tabagismo. **Os profissionais credenciados realizarão no mínimo 40 consultas e no máximo 60 consultas por mês,** conforme a Tabela II Anexo II.

38. Médico Angiologista e Cirurgião Vascular: deverão atuar junto ao FMS ou outro órgão da Secretaria de necessidade desse serviço, dispostos das seguintes funções: cuidar do sistema circulatório (veias, artérias e vasos linfáticos). Focar no tratamento clínico e preventivo (mudança de hábitos, medicações), enquanto o cirurgião vascular também está habilitado para realizar procedimentos cirúrgicos e invasivos. Atuar na prevenção, diagnóstico e tratamento de diversas condições relacionadas à saúde dos vasos sanguíneos. Avaliar e controlar ambulatorialmente aneurismas, placas de gordura e doença arterial obstrutiva periférica. Cuidar o linfedema e manejo do pé diabético ou úlceras (feridas de difícil cicatrização); Tratar de varizes, vasinhos, trombose venosa profunda (TVP) e insuficiência venosa. **Os profissionais credenciados realizarão no mínimo 40 consultas e no máximo 60 consultas por mês,** conforme a Tabela II Anexo II.

39. Médico Geriatra deverão atuar junto ao FMS ou outro órgão da Secretaria de necessidade desse serviço, dispostos das seguintes funções: atuar na prevenção, diagnóstico e tratamento, com o objetivo de promover um envelhecimento saudável, preservar a autonomia e a qualidade de vida, gerenciando as particularidades físicas, emocionais e sociais da pessoa idosa. Os profissionais credenciados realizarão no mínimo 40 consultas e no máximo 60 consultas por mês, conforme a Tabela II Anexo II.

40. Protético confeccionar e reparar sob medida próteses. Os profissionais credenciados confeccionará no mínimo 30 (trinta) próteses mensais, conforme a Tabela II Anexo II.

Serviço de Equipe de Atenção Primária Prisional

41-Os serviços de Médico – EAPP, para atuação em junto a Equipe de Atenção Primária Prisional, prestar a assistência integral e humanizada da população privada de liberdade. Passar os tratamentos e medicação, realizar visitas na Atenção Primária Prisional, capacitação da equipe, dentre outras. Ser responsável técnico pela Equipe de Atenção Primária Prisional e atuar e participar efetivamente dos programas propostos. Seguindo a recomendação da Resolução nº 064/2024- CIB. O profissional credenciado para Médico da Atenção Primária Prisional, deverá cumprir a carga horária de 20 horas semanais, o valor pago será conforme Tabela V do Anexo II

42-Os serviços de Auxiliar de Saúde Bucal – EAPP deverão ser dispostos das seguintes funções: Auxiliar o cirurgião dentista, preparar e esterilizar material, agendar pacientes privados de liberdade, realizar relatórios pertinentes. Atuação em junto a Equipe de Atenção Primária Prisional, conforme a necessidade. Seguindo a recomendação da Resolução nº 064/2024- CIB. Se responsabilizar pela limpeza do ambiente de trabalho, deverá cumprir a carga horária de 20 horas semanais, o valor será pago conforme, Tabela V do Anexo II.

43- Os serviços de Odontólogo— EAPP deverão ser dispostos das seguintes funções: Participar do processo de Planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência do EAPP; Identificar as necessidades e expectativas da população prisional em relação à saúde bucal, estimular e executar medidas de promoção da saúde, atividades educativas e preventivas em saúde bucal; Executar ações básicas de vigilância epidemiológica em sua área de abrangência; Organizar o processo de trabalho de acordo com as diretrizes do EAPP e do plano de saúde municipal; Sensibilizar a População Privada de Liberdade para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde; Programar e realizar visitas de acordo com as necessidades identificadas; Desenvolver ações intersetoriais para a promoção da saúde bucal. Realizar exame clínico com a finalidade de conhecer a realidade epidemiológica de saúde bucal da comunidade prisional. Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB/SUS 96 – e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS). Assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para a população adscrita. Encaminhar e orientar os usuários, que apresentarem problemas mais complexos, a outros níveis de especialização, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento. Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências.

Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência. Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo a população privada de liberdade, ou grupos específicos, de acordo com plano de prioridades locais. Coordenar ações coletivas voltadas à promoção e prevenção em saúde bucal. Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas. Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e o ACD. Capacitar às equipes de saúde do EAPP no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal. Registrar na Ficha D – Saúde Bucal, do Sistema de Informação da Atenção Básica – Siab – todos os procedimentos realizados. Seguindo a recomendação da Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017. Seguindo a recomendação da Resolução nº 064/2024- CIB **deverá cumprir a carga horária de 20 horas semanais, o valor será pago conforme**, Tabela V do Anexo II.

8.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do cumprimento do Contrato de Prestadores de Serviços da Saúde será exercida por servidor público designado pela Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. As comunicações entre a gestão/fiscalização do contrato e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. Para efeitos das disposições deste item, ficam designados como gestor do contrato o(a) Diretor Geral Administrativo do Centro de Saúde, Coordenadora do Centro de Apoio Psicossocial, Diretora Administrativa da Atenção Básica, Coordenadora do Centro de Especialidades Odontológica (CEO), Diretora da Vigilância Epidemiológica, Diretora da Vigilância Sanitária, Coordenadora do Centro de Acolhimento Municipal ao Autista(CEAMA), Coordenador (a)Centro Municipal de Reabilitação e Responsável pela Farmácia Básica. A cada gestor de contrato acima citado ficará responsável pela fiscalização dos contratos credenciados das suas respectivas pastas.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.17.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.18.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.19.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1.O pagamento do serviço contratado será realizado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato;

9.2.A nota fiscal/fatura deverá conter o endereço, o número de inscrição CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da contratada, a descrição do serviço e quantidade de horas prestadas no respectivo período, o mês da prestação do serviço e o correspondente valor expresso em moeda nacional;

9.3.A contratada deverá juntar à nota fiscal/fatura as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigíveis na legislação de regência da matéria;

9.4.O contratante reserva-se o direito de aferir a nota fiscal/fatura e as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

9.5.Ocorrendo a devolução da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de entrega da nova nota fiscal/fatura;

9.6.Constatada a situação de irregularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, essa deverá ser notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa;

9.7.No caso de incorreção da nota fiscal/fatura ou de irregularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, o contratante não responderá por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

10.0 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1.Poderão participar deste procedimento a **pessoa físicas ou jurídica** nas seguintes funções para prestação de serviços de saúde que se enquadrarem e aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas e condições fixadas no edital e seus anexos.

10.2.As pessoas **físicas ou jurídicas** que entregarem toda a documentação exigida no presente Edital serão cadastradas, independentemente do número de vagas ofertadas, cabendo ao Poder Público Credenciante a solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.

10.3.A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.4.Em nenhuma hipótese, haverá a devolução das cópias dos documentos apresentados.

10.5.Encontram-se impedidos de participar: os interessados que estejam incurso nas sanções previstas nos Incisos III e IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21

11.0. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

11.1. Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão **Protocolar** o(s) **envelopes lacrados e identificados como descrito no item 5.0 do Edital**, contendo toda a documentação exigida, no **Protocolo do Centro Municipal de Saúde, localizado na Avenida Marta Rassi, n.11, Bairro Vila Nova- Pires do Rio – GO.** A participação será formalizada mediante o protocolo com a entrega integral da documentação requerida e anexos, durante o período de vigência do Edital n.º 001/2026 - FMS.

11.2. A documentação deverá ser protocolada, onde posteriormente deverá ser autenticada pela comissão de credenciamento (banca avaliadora).

11.3. A documentação deverá ser **PROTOCOLADA** no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Pires do Rio - Go, em envelope lacrado e identificado, constando todos os documentos designados no **ITEM 11.5 e 11.6**, tendo em vista que a documentação será conferida